



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF n.º: 03.918.869/0001-08

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- Lei original arquivada nesta Prefeitura. Conferida pela Unidade de Controle Interno em 16/01/2013.
- Observar validade de uma Lei Ordinária alterar dispositivos de uma Lei Complementar.

Lei publicada pela Unidade de Controle Interno (Marcelino De Fáveri) em 19/02/2013 no Jornal da AMM, no site <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mt/>, Edição nº 1661 – ANO VIII – Páginas 173-174 - Código Identificador: 8E385B09

LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.



ALTERA O INCISO I, DO ARTIGO 93, SEÇÃO II E ARTIGO 96 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 036/2003 DE 30/10/03 DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 93, seção II e artigo 96, da Lei Complementar n.º 036/2003 de 30/10/03 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, que passa a ter as seguintes redação:

Art. 93 . . .

I - **Á** adotante, paternidade e gestante.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

CNPJ/MF nº.: 03.918.869/0001-08

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

II -

X -

§ 1º -

§ 2º -

§3º -

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARA ADOTANTE, PATERNIDADE E GESTANTE

“Art. 96 – **Á** Servidora gestante, e a que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança até 02 (dois) anos de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença sem prejuízo do emprego e do salário.

Paragrafo único -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

São Félix do Araguaia – MT, 4 de outubro de 2012.

Filemon Gomes Costa Limoeiro

Prefeito Municipal